



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ**

No dia vinte de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Camaquã o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Neusa Libera Lodi e pela Diretora de Secretaria Nalva Marques da Silveira. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Adriane Rodrigues Quevedo (Técnico Judiciário), Cintia Nunes Garcia – Secretária Especializada (Técnico Judiciário), Darcy Tiarajú Pereira da Rosa – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Eduardo Shypelenko Wobeto (Técnico Judiciário), Joana Cruz Kucharski (Técnico Judiciário), José Carlos Echenique Soares Filho – Secretário Especializado (Técnico Judiciário), Julio Cezar da Porciúncula Pacheco – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Olga Maria Szortyka Leszczinski – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Renata Camargo Jorge – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e Rosângela Bicca Petes – Secretária de Audiências (Analista Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.**

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.9.2006 a 19.5.2008**, constatou-se a existência de **04 (quatro)** processos com os registros de prazo excedido, quais sejam: nºs 00142-2006-141-04-00-2, com prazo de devolução vencido desde 10.3.08, 00457.941/98-7, com prazo de devolução vencido desde 03.4.08, 00645-2005-141-04-00-7, com prazo de devolução vencido desde 17.4.08, e 00338-2003-141-04-00-4, com prazo de devolução vencido desde 18.4.08. Foram expedidas notificações solicitando a devolução dos aludidos processos, em relação ao primeiro no dia 17.4.08 e aos demais em 05.5.08.

***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

**2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **05.9.2006 a 19.5.2008**, constatou-se que, embora conste em carga com o perito o processo nº 00488-2006-141-04-00-0, com prazo vencido em 19.3.08, verificou-se que o mesmo teve o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dilatado em 08.5.08, conforme solicitado pelo perito em 24.3.08.

***Determina-se à Diretora de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **05.9.2006** a **19.5.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, quais sejam: nºs 00706.941/95-0 e 00587.941/94-4, ambos com prazo vencido desde 27.3.08, e nº 00532-2006-141-04-00-2, com prazo vencido desde 17.4.08. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento dos mesmos. De outra parte, constatou-se que o mandado correspondente ao primeiro processo antes nominado foi devolvido em 19.5.08, véspera da inspeção correcional. ***Determina-se seja realizada a cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

**DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 11 (onze) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Neusa Libera Lodi** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rita Volpato Bischoff** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.**

Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **05.9.2006 a 19.5.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: a) despacho exarado pela Juíza-Corregedora Regional, em 05.9.2006, fixado aos autos após o termo de encerramento, datado de 19.12.2006; b) rasura sem certidão, Livro 2007, fls. 68 e 122, Livro 2008, fls. 01 e 06; c) os livros 2007 e 2008 iniciam pela folha 02.

***Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos.***

***Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão e, ainda, que seja observada a numeração dos livros, os quais devem ser iniciados pela folha 01. Cumpra, portanto, a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e 48, alínea “d”.***

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência do ano



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 2006, volumes I e II do ano de 2007 e do corrente ano, relativamente ao período de **05.9.2006 a 19.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **numeração incorreta**, Livro 2006, fl. 251 (no termo de encerramento consta o número de folha equivocado); Livro 2007, Volume I – fl. 209 (no termo de encerramento consta o número de folha equivocado), Volume II – fl. 292 (no termo de encerramento consta o número de folha equivocado); **não observância dos horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que encerradas as audiências**, em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008; **juntadas e atos praticados após os termos de encerramento**, Livro 2006 – juntada do despacho correspondente a última correição (05.9.06); certidões de renumeração à carmim, com data posterior ao encerramento nos Livros 2006 e 2007 (volume II); **registros de audiências do Posto de São Lourenço do Sul**, Livro 2006, fls. 184, 185, 186, 187, 192, 193, 194, 199, 200, 201, 211, 212, 213, 222 e 250, Livro 2007 – Volume I – fls. 18, 19, 20, 25, 34, 35, 36, 43, 44, 53, 54, 55, 56, 57, 65, 66, 67, 81, 82, 83, 84, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 109, 110, 111, 112, 120, 121, 122, 130, 131, 132, 139, 140, 141, 145, 146, 150, 151, 152, 158, 159, 160, 171, 174, 175, 176, 178, 179, 188, 189, 190, 193, 206, 207 e 208, Volume II, fls. 215, 229, 230, 231, 232, 243, 247, 248, 249, 253, 255, 268, 269, 270, 283, 284, 286, 287 e 288, Livro 2008, fls. 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 22, 23, 31, 36, 37, 38, 39, 51, 52, 53, 54, 55, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 90, 91, 92, 101, 102, 103, 104, 108, 109,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

110, 120, 121 e 122. **Observe a Diretora de Secretaria a juntada correta dos registros de audiências exclusivamente desta Unidade Judiciária. Determina-se que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48 e 80, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no art. 81, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria.** **7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, apenas **sessões às terças-feiras, de manhã e à tarde**. São pautados, normalmente, 15 (quinze) iniciais e 06 (seis) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 03 (três) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **10.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **21 (vinte e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.6.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **10.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **56 (cinquenta e seis)** dias. **Determina-se que a Diretora de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

**EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **28** processos, sendo **08** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00465-2002-141-04-01-5, 00070-2005-141-04-00-2, 00057-2008-141-04-00-6, 00203-2004-141-04-00-0, 00432.941/95-9, 00465.941/02-8, 00659.141/95-3 e 00778.941/95-7), e **20** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00788.941/95-0, 01907-2007-141-04-00-2, 00616.941/94-3, 00795.941/92-7, 00878-1990-141-04-00-2, 00830-1995-141-04-00-9, 00343-2006-141-04-00-0, 01135.941/92-6, 00288-2004-141-04-00-6, 00311-2004-141-04-00-2, 00318-2006-141-04-00-6, 00587-1994-141-04-00-8, 01100.941/95-9, 00210-2006-141-04-00-3, 00006-2005-141-04-00-1, 01907.941/91-6, 00668.941/95-2, 00632.941/95-2, 00314-2004-141-04-00-6 e 00624-2005-141-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00203-2004-141-04-00-0** - **Despacho: “Visto em correição.** *Em 18.12.2007, o juízo determinou o redirecionamento da execução contra os sócios da executada, com realização de penhora ‘on line’. No entanto, a certidão da fl. 332 noticia a concessão de liminar nos autos de mandado de segurança que tornou sem efeito a ordem de bloqueio de valores existentes nas contas da impetrante. O último ato cartorial praticado*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*nos autos é uma certidão, lavrada no dia 08.02.2008, que registra não ter sido cumprida determinação exarada no mandado de segurança nº 00344-2008-000-04-00-2. Deve a Diretora de Secretaria atentar para a clareza das certidões constantes dos autos, dando imediata ciência à magistrada na titularidade na unidade, para que determine o que entender de direito. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria observar para que os atos cartoriais a serem praticados nos processos sob sua responsabilidade atendam a determinação constante do artigo 190 do Código de Processo Civil.” **Processo nº 00432.941/95-9** – **Despacho: “Visto em correição.** Trata-se de processo ajuizado em 25 de maio de 1995, encontrando-se ainda em fase de execução, com despacho proferido em 12.12.2007, ainda não cumprido (fl. 666), para que seja citada a executada pelos valores previdenciários. Em 10 de março de 2008, foi nomeada a contadora Rozane Farias, para, em 20 (vinte) dias, apresentar o cálculo dos valores devidos pelo executado a título de contribuições previdenciárias. Primeiramente, verifico ter a contadora retirado os autos em carga em 17 de março e somente devolvido à Vara em 08 de maio, quando, há muito, já havia expirado o prazo concedido para elaboração do seu trabalho. Deve a Diretora de Secretaria, em situações como a destes autos e considerando o longo tempo de tramitação deste processo, observar para que seja realizada a necessária cobrança dos autos, na forma prevista no artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria.” **Processo nº 00465.941/02-8** – **Despacho: “Visto em correição.** Em 04 de abril de 2008, o juízo despachou no sentido de dar ciência ao executado do*





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

teor da certidão da fl. 380, o que foi cumprido, conforme intimação da fl. 381. No entanto, ainda pende de cumprimento a parte final do referido despacho, no sentido de que sejam expedidos alvarás em favor do exeqüente. Deve a Diretora de Secretaria observar para que os atos cartoriais a serem praticados nos processos sob sua responsabilidade atendam a determinação constante do artigo 190 do Código de Processo Civil.” **Processo nº 00616-941/94-3 – Despacho: “Visto em correição.** O último ato cartorial praticado no feito data de 10.7.2007. Em consulta ao sistema inFOR, verifico que o último andamento registrado, feito em 11.4.2008, é o seguinte: ‘prazo vencido’. Deve a Diretora de Secretaria lançar certidão contendo informação quanto à atual fase processual dos autos, fazendo o processo imediatamente concluso à magistrada na titularidade da Vara, para determinar o que entender de direito.” **Processo nº 00659.141/95-3 – Despacho: “Visto em correição.** Examinando os autos do Proc. nº 00432.941/95-9, constato já ter o exeqüente se manifestado naquele feito em 15 de maio de 2008. O despacho judicial proferido nestes autos - Proc. nº 00659.141/95-3 - em 16 de maio de 2008, determina que se aguarde o decurso do prazo das partes para se manifestar sobre o laudo de liquidação, o que deverá ocorrer em 29 de maio. Expirado este prazo, deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada para que dê o devido impulso processual ao feito, analisando, ainda, o conteúdo da petição da fl. 767.” **Processo nº 00778.941/95-7 – Despacho: “Visto em correição.** Em 09 de novembro de 2006, o juízo decidiu que as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*contribuições previdenciárias já foram definidas à fl. 503, ou seja, cada parte deverá satisfazer as contribuições previdenciárias que lhe são devidas e, as contribuições fiscais, pelo reclamante. Em petição protocolizada em 03 de julho de 2007, o exeqüente requereu a isenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais, assim como a dispensa do pagamento das custas da execução, dizendo não dispor de recursos, sem privar-se dos meios necessários a sua subsistência e de seus familiares, dizendo-se pobre no sentido legal do termo (fls. 560 a 562). Diante do silêncio do INSS sobre o pedido, o juízo manteve a decisão, determinando, ainda, a penhora dos bens do executado/reclamante (fl. 568). Em petição conjunta, o autor desta ação e outros demandantes contra o mesmo demandado apresentaram petição conjunta requerendo o apensamento a este processo das reclamações trabalhistas n.ºs 00393.941/94-9, 00777.941/95-3 e 00945.941/95-1. Foi feita a devida atualização de débito e lançada certidão circunstanciada. O juízo determinou a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação. A audiência realizou-se em 20 de novembro de 2007, oportunidade em que foi concedido prazo às partes para apresentarem proposta, por escrito, em relação ao saldo dos processos, o que até o presente momento ainda não foi feito. Após, nenhum ato cartorial foi praticado. Deve a Diretora de Secretaria, com urgência, certificar o transcurso do prazo, fazendo os autos imediatamente conclusos à magistrada na titularidade da Vara, para determinar o que entender de direito.” No processo n.º 00070-2005-141-04-00-2 foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00788.941/95-0** – certidões sem referência ao dia da semana e sem data (fl. 561); termos sem referência ao dia da semana (fls. 429, 455, 462, 462v., 475, 491v., 493, 526, 541 e 552). **Processo nº 00616.941/94-3** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; termos sem referência ao dia da semana (fl. 280v. e 307). **Processo nº 00795.941/92-7** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; termos sem referência ao dia da semana (fls. 462 e 467); termo de abertura dos volumes faz referência à folha do volume que encerra o anterior; despacho determinando o desentranhamento de documentos (fl. 801), observando-se que estão de fato desentranhados, mas encontram-se presos apenas por um colchete, em separado. **Processo nº 00878-1990-141-04-00-2** – anotações impróprias na capa; termos sem referência ao dia da semana (fls. 689, 693v., 704, 709, 709v., 731, 748, 748v., 801, 850, 865v., 898 e 975). **Processo nº 00830-1995-141-04-00-9** – autos em mau estado de conservação (4º Volume); termos sem referência ao dia da semana (fls. 567v., 575v., 578v., 580v. 623, 638v., 639v., 666, 758, 782 e 840v.) **Processo nº 00343-2006-141-04-00-0** – termos sem referência ao dia da semana (fls. 58, 73, 87, 105, 120, 133 e 143). **Processo nº 01135.941/92-6** – ausência de carimbo em branco (fl. 546v.); termos sem identificação do cargo (fl. 490) e sem referência ao dia da semana (fls. 362, 412v., 419, 419v., 438, 446, 455, 473, 484, 490, 490v., 498, 508, 534, 555,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

567, 742, 765 e 772); certidões (fls. 415 e 564) e termo de abertura (fl. 417) em folha sem timbre; termo de abertura refere o número da última folha do volume anterior. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **Processo nº 00668.941/95-2** - em 02.4.07, houve despacho determinando intimação das partes (fl. 849), sendo que o procurador do exeqüente foi notificado em 24.5.07 (fl. 849v.); em 18.7.07, a executada é notificada para se manifestar sobre venda do bem em leilão (fl. 888), sendo que a certidão de decurso de prazo só foi feita em 05.9.07 (fl. 889); em 05.9.07, é determinada a intimação do exeqüente para falar sobre interesse na adjudicação do bem (fl. 889) e a notificação foi feita somente em 24.10.07 (fl. 890); em 05.11.07, o exeqüente diz não ter interesse na adjudicação (fl. 892) e a autorização judicial para venda em leilão só é expedida em 05.12.07 (fl. 893), com entrega ao leiloeiro em 11.12.07 (fl. 893v.); em 31.3.08, é determinada a expedição de ofício (fl. 984), que só foi cumprida em 18.4.08 (fl. 985); **Processo nº 00632.941/95-2** - em 24.7.07, o exeqüente pede bloqueio pelo BACEN JUD (fl. 377); em 30.7.07, há conclusão e despacho determinando penhora pelo BACEN JUD (fl. 378); em 13.9.07, são feitos cálculos (fl. 379); em 29.9.07, há retorno do pedido feito ao BACEN JUD com resultado negativo (fls. 380); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.10.07, há nota de expediente publicada dando ciência do resultado negativo da penhora (fl. 381); em 23.10.07, a parte requer a utilização do INFOJUD (fl. 382); em 30.10.07, foi proferido despacho dizendo que a medida não foi implementada na íntegra (fl. 384); em 29.11.07, o exeqüente requer seja oficiada a Receita Federal para que forneça cópia das declarações de bens e rendimentos (fl. 387); em 22.02.08, é expedido ofício à Receita Federal (fl. 388), sendo que esta informa que o contribuinte apresentou declaração somente nos anos de 98, 99, 03, 04 e 07; em 25.3.08, é dada vista ao exeqüente para que requeira o que entender de direito (fl. 390); em 15.4.08, o exeqüente pede penhora do bem indicado na declaração do imposto de renda (fl. 393); em 22.4.08, há despacho determinando a penhora (fl. 394); em 12.5.08, tem certidão de cálculos (fl. 395); em 15.5.08, é expedido mandado de penhora (fl. 395v.); em 15.5.08, o oficial de justiça devolve o mandado, porque não tem certidão do cartório de registro do imóvel indicado (fl. 398v.); em 23.5.08, é feita notificação para fornecer certidão atualizada do bem (fl. 399); **Processo nº 00314-2004-141-04-00-6** - em 23.02.07, são solicitadas informações sobre a carta precatória (fl. 94), com ofício da Vara do Trabalho deprecada em 09.4.07 (fl. 96), sendo que o andamento subsequente é novo ofício da Vara deprecada solicitando seja fornecido endereço atual da executada em 11.7.07 (fl. 98); em 01.8.07, o exeqüente é notificado do ofício da Vara deprecada (fl. 100), com certidão de decurso de prazo e despacho solicitando a devolução da carta precatória em 17.9.07 (fl. 101); a carta precatória é devolvida em 10.4.08 (fl. 107v.), sendo que o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

último andamento é notificação da exeqüente para informar o endereço da executada, em 16.4.08, publicada no Diário Oficial em 23.4.08; **Processo nº 00624-2005-141-04-00-1** - mandado de citação, penhora e avaliação pelo correio, cumprido em 16.02.07 (fl. 47v.), com certidão de decurso de prazo e despacho em 16.3.07 (fl. 48) determinando a penhora pelo BACEN JUD; em 26.4.07, tem certidão referindo que não foi possível proceder a penhora “on line” por falta do CNPJ (fl. 49); há despacho determinando a penhora de bens em 07.8.07 (fl. 53), com certidão de cálculo em 13.9.07 (fl. 54); notificação às partes para manifestação sobre a venda, em leilão, do bem penhorado, em 11.11.07 (fls. 62 e 63), com prazo de cinco dias, e certidão de decurso de prazo em 14.2.08 (fl. 65). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00288-2004-141-04-00-6** –em 05.02.07, há despacho determinando a notificação das partes para falarem sobre a venda de bem em leilão (fl. 133), cumprido somente em 27.02.07 (fls. 134/135); há certidão de decurso de prazo apenas em 13.4.07 (fl. 136), com andamento subsequente em 02.5.07, que é uma petição da executada e autorização judicial expedida em 28.5.07 (fl. 140); em 13.8.07 é determinada a notificação do exeqüente para falar se tem interesse na adjudicação do bem (fl. 154), cumprido somente em 12.9.07 (fl. 155); em 14.3.08, é deferida a reavaliação do bem (fl. 184), com lançamento da conta em 25.4.08 (fl. 186) e mandado de reavaliação entregue ao oficial de justiça em 08.5.08 (fl. 186v.); **Processo nº 00311-2004-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**141-04-00-2** – despacho determinando nova busca e penhora de créditos em contas da executada em 11.01.07 (fl. 887), com certidão de cálculos expedida em 16.02.07 (fl. 888) e recibo de protocolo de bloqueio em 06.3.07 (fl. 892); despacho julgando extinta a execução e determinando a expedição de alvará do depósito recursal à executada, bem como o desentranhamento de documento e, após, ao arquivo, em 12.7.07 (fl. 923); andamento subsequente é certidão de desentranhamento de documentos em 22.8.07 (fl. 924), mesma data da expedição do alvará (fl. 925); carga do processo ao procurador da executada em 18.9.07, devolvido em 13.11.07 (fl. 928); despacho em 17.3.08 (fl. 946), cumprido em 10.4.08 (fl. 947); resposta ao ofício expedido à CEF juntado em 14.4.08 (fl. 947v.) e andamento subsequente em 14.5.08, que é certidão de conclusão e despacho, este determinando a renovação do ofício (fl. 949); **Processo nº 00587-1994-141-04-00-8** – Em 18.4.07, despacho determinando a imissão na posse (RI 9232, fl. 316); em 05.9.07, despacho determinando não proceder a imissão na posse do imóvel (RI 24.880, fl. 319) e a notificação do exeqüente para que diga como pretende prosseguir a execução, com prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento; em 26.9.07, expedida notificação, com publicação em 11.10.07; em 29.10.07, despacho determinando a intimação do depositário para que deposite os valores da arrematação (prazo de cinco dias); em 04.12.07, despacho cumprido por oficial de justiça; em 25.02.08, petições apresentadas pela executada e pelo exeqüente; em 11.3.08, conclusão e despacho determinando a expedição de novo mandado de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

imissão de posse para o terreno RI 9232 e, após, voltem conclusos; em 12.3.08, certidão dizendo que foi entregue mandado de imissão de posse; **Processo 01100.941/95-9** –em 30.8.06, o exeqüente requer redirecionamento da execução contra os sócios (fls. 328/333), o que é deferido em 06.9.06 (fl. 334); em 06.11.06, certidão de cálculos e conseqüente mandado de citação, que resulta positivo, em 05.12.06 (fl. 338); executada indica bens à penhora em 07.12.06 (fl. 339); conclusão e despacho em 23.4.07, determinando a penhora “on line” (fl. 360) e, caso negativa, a intimação do exeqüente para se manifestar sobre a penhora indicada na fl. 339; em 24.5.07, penhora “on line” parcialmente positiva, sendo expedida a intimação ao exeqüente em 22.6.07 do despacho de fl. 339, publicada no Diário Oficial em 28.6.07; em 16.7.07, conclusão e despacho determinando a ciência da penhora “on line” à executada, o que ocorreu por meio de oficial de justiça em 19.7.07 (fl. 382v.); em 05.9.07, certidão de decurso de prazo sem manifestação da executada sobre as penhoras “on line” e determinação de expedição de alvarás; em 28.9.07, expedido alvará, que foi recebido em 16.10.07 (fl. 388); em 04.12.07, devolvido mandado de penhora ao oficial de justiça para proceder depósito do bem, o que foi feito em 26.12.07; em 15.02.08, certidão de decurso do prazo sem que a executada embargasse a execução (fl. 397); determinada a intimação do exeqüente sobre o interesse de adjudicar o bem, o que ocorreu em 25.02.08 (fl. 398); decurso de prazo sem manifestação em 18.3.08 (fl. 399); em 24.4.08, o exeqüente peticiona sobre penhora ou remanescentes, com conclusão dos autos em





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02.5.08, sendo certificado pela Secretaria a existência de processo, bem como de penhora (fl. 402); em 09.5.08, aguarda a expedição do mandado de penhora sobre remanescente do processo nº 00129.941/98-0 (fl. 405); **Processo nº 00210-2006-141-04-00-3** – em 31.01.07, notificação da reclamada para apresentar cálculos, com prazo de dez dias, e certidão de decurso de prazo em 27.3.07 (fl. 60); em 14.5.07, contador “ad hoc” apresenta cálculos (fls. 62/110) e partes são notificadas em 18.6.07 (fls. 111/112); em 12.12.07, despacho determinando a atualização dos cálculos e citação da reclamada (fl. 194); conta lançada em 14.01.08 (fl. 195) e mandado de citação entregue ao oficial de justiça em 06.02.08 (fl. 197); em 15.4.08 é deferido prazo de dez dias ao reclamante (fl. 207), com certidão de decurso de prazo em 13.5.08 (fl. 208). **Processo nº 00006-2005-141-04-00-1** – Em 05.10.05, há despacho recebendo o recurso ordinário do reclamante e determinando a notificação da reclamada para contra-razões (fl. 306), o qual só foi cumprido em 21.11.05 (fl. 307); aguarda solução do agravo de instrumento no TST desde 10.8.06.

**ATOS CARTORIAIS.** Verificou-se sensível atraso na prática diária de atos cartoriais como a retirada dos processos do prazo, assim como dos processos com protocolo para serem feitos conclusos à Juíza, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas necessárias a sua redução. Os atrasos verificados no exame dos processos, feito apenas por amostragem, revelam o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Recomenda-se à magistrada na titularidade da unidade que destine mais dias de pauta por semana para marcar as audiências, ao invés de concentrá-las todas em um único dia a cada 15 (quinze) dias. Com isso, por certo, proporcionará tramitação mais célere aos processos, apreciando com maior imediatidade as petições submetidas a sua análise, além de facilitar a dinâmica na tramitação dos processos na Secretaria. É certo que a necessária presença física da magistrada na unidade facilitará, além da agilização dos processos, a qualificação do trabalho realizado pelos servidores lotados na Secretaria. No restante do período em que não esteja realizando audiências, a magistrada poderá, ainda, ficar à disposição para atender partes e procuradores. Deve, também, ser feito especial registro quanto ao prazo utilizado por peritos e leiloeiro na retirada dos autos em carga, bem como na devolução dos processos com o encargo cumprido. Merece particular destaque o reiterado atraso provocado pela perita Rozane Krticka Sant'Anna de Farias nos processos em que é nomeada. Tal fato deve merecer devido exame da magistrada, que, se necessário, deverá adverti-la no sentido de que, mantido o atraso no cumprimento dos prazos legais, seu nome será retirado do rol dos peritos deste Judiciário. Da mesma forma, constatou-se atraso nos processos que necessitam de cumprimento por Oficial de Justiça, o que deverá ser imediatamente observado pelo servidor responsável. Por fim, há recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de evitar o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

adiamento *sine die* das datas para publicação das sentenças. Os magistrados e servidores devem envidar esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o relevante trabalho prestado por esta Justiça Especializada no cenário nacional. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 20 de maio, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** observe para que os termos e certidões estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(8)** observem os servidores, ao imprimir documento, que o mesmo contenha o brasão da República; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Neusa Libera Lodi, pela Diretora de Secretaria Nalva Marques da Silveira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo.  
Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL